

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Às 9 horas do dia 12 dezembro de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 578, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões Ordinárias de nºs 576 e 577.

PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Realização de capacitação e visita técnica ao Porto de Antuérpia, com participação de instituições brasileiras públicas e privadas.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.002679/2023-60, 50300.009008/2024-19 e 50300.012428/2024-74, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- -50300.008567/2024-01, 50300.009303/2022-03 e 50300.010014/2024-19, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- $-50300.006589/2024-29,\,50300.014923/2024-18\,\,e\,\,50300.021014/2024-36,\,\,de\,\,relatoria\,\,do\,\,Diretor\,\,Alber\,\,Vasconcelos.$

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, a reabertura de discussão dos

seguintes processos foi adiada para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada:

- 50300.003201/2023-57, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 570. O pedido de vista foi prorrogado nas Reuniões de nºs 572, 574 e 576. Não houve adiantamento de votos.
- 50300.002438/2024-00 e 50300.018910/2023-37, de relatoria do Diretor Caio Farias, que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 575. O pedido de vista foi prorrogado na Reunião de nº 576. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.008339/2024-23, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, o Dr. Alessandro Marques realizou sustentação oral em nome de Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
- Na apreciação do processo nº 50300.008910/2017-81, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, a Dra. Camila Fernanda Freitas Accioly realizou sustentação oral em nome de NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda.
- Na apreciação do processo nº 50300.018013/2024-12, de relatoria do Diretor Lima Filho, o Dr. Marcelo de Lucena Sammarco realizou sustentação oral em nome da Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem ABAC e do Centro Nacional de Navegação Transatlântica Centronave.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 745 a 784 e 788 a seguir transcritos.

ACÓRDÃO № 745-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.024732/2024-64
- 2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3. Relator: Alber Vasconcelos
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários (SEPH)
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da estruturação da concessão da Hidrovia do Rio Paraguai,

- 5.1. determinar o encaminhamento dos autos para a aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos MPOR, de modo a certificar que a modelagem adotada para a concessão da Hidrovia do Rio Paraguai está aderente às políticas públicas estabelecidas para o setor hidroviário nacional; e
- 5.2. cientificar a Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários (SEPH) da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber

ACÓRDÃO № 746-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.022991/2024-51
- 2. Interessados: Ecoporto Santos S.A. e Autoridade Portuária de Santos
- 3. Relator: Alber Vasconcelos
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
- 5. Acórdão:

е

е

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 110/2024, referente à solicitação de autorização para celebração de contrato de transição,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. referendar a Deliberação-DG nº 110/2024 (SEI nº 2411636), em seus exatos termos;
 - 5.2. comunicar as interessadas acerca do teor desta decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 747-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.024564/2024-15
- 2. Interessados: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo (Sindiopes) e Vports Autoridade Portuária S.A.
 - 3. Relator: Alber Vasconcelos
 - 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 113/2024, referente a Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão nº 679/2024-ANTAQ,

- 5.1. referendar a Deliberação DG nº 113/2024 (SEI nº 2414131), em seus exatos termos;
 - 5.2. comunicar as interessadas acerca do teor desta decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 748-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.024548/2024-14

2. Interessado: Marine Production Systems do Brasil Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 114/2024 (SEI nº 2414142), que deferiu o pedido de autorização especial, formulado pela empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda., para realizar operações de movimentação e/ou armazenagem de carga geral (máquinas e equipamentos de uso em instalações offshore da indústria de petróleo e gás), destinado ou provenientes de transporte aquaviário, no Terminal de Uso Privado - TUP Oceaneering, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução-ANTAQ nº 71, de 2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 114/2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2024; e
 - 5.2. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 749-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013867/2024-02

2. Interessado: São Paulo Apoio Marítimo e Portuário Sociedade Simples Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de outorga apresentado pela empresa São Paulo Apoio Marítimo e Portuário Sociedade Simples Ltda. para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor da empresa São Paulo Apoio Marítimo e Portuário Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.652/0001-71, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;

- 5.2. comunicar a Superintendência de Outorgas SOG sobre o teor desta decisão; e
- 5.3. cientificar a requerente acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 750-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.023340/2024-88

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da modelagem para a definição pela ANTAQ do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. manter o valor da taxa de Custo Médio Ponderado de Capital WACC em 9,92% até dezembro de 2025 (data-base entre janeiro e dezembro de 2025);
- 5.2. determinar que a Superintendência de Outorgas acompanhe os indicadores econômicos para avaliar as condições de ajuste em uma próxima revisão regulatória, bem como estude e desenvolva novas opções de modelagem para precificação da utilização de áreas dentro dos portos organizados; e
 - 5.3. comunicar o Ministério de Portos e Aeroportos sobre a presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 751-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.010549/2024-81

2. Interessado: Vale S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5; Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) adotadas pelo Terminal Marítimo de Ponta da Madeira/MA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança ESG adotadas pelo Terminal Marítimo de Ponta da Madeira;
- 5.2. dar ciência desta decisão à Superintendência de ESG e Inovação, para que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios de avaliação de governança ESG aplicados aos agentes regulados; e
 - 5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 752-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.010597/2024-70

2. Interessado: Vast Infraestrutura S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) adotadas pelo Terminal de Óleo do Porto do Açu/RJ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança ESG adotadas pelo Terminal de Óleo do Porto do Açu;
- 5.2. dar ciência desta decisão à Superintendência de ESG e Inovação, para que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios de avaliação de governança ESG aplicados aos agentes regulados; e
 - 5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 753-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.010875/2023-16

2. Interessado: Citrosuco Serviços Portuários S.A. e outros.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do expediente de procedência do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP consubstanciado no Ofício nº 133/2024/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (SEI nº 2346280), por meio do qual aquele órgão encaminhou para análise desta Agência Reguladora o requerimento da empresa Citrosuco Serviços Portuários S.A., arrendatária no Porto de Santos, titular do Contrato de Arrendamento PRES 018/98, acerca da incorporação da área de 370 m² e a definição dos correspondentes valores de arrendamento fixo, sem a realização dos investimentos no valor de R\$ 6,7 milhões referidos no Acórdão nº 599-2023-ANTAQ (SEI nº 2089615),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. alterar o item 5.1. do Acórdão nº 599-2023-ANTAQ que passa a ter a seguinte redação:
- 5.1.1. "5.1. dispensar da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/018.98 em razão do pedido de expansão de área de cerca de 370 m², contígua ao terminal 29 no Porto de Santos, formulado pela arrendatária Citrosuco Serviços Portuários S.A. titular do mencionado contrato, uma vez que mencionado evento não impacta substancialmente nos resultados da exploração da instalação portuária, conforme diretriz estabelecida no parágrafo único do art. 61 da Portaria nº 530-MINFRA, de 13 de agosto de 2019;";
- 5.2. propor ao Poder Concedente que o valor de arrendamento fixo de R\$ 1,96/m² (database: dez/14), indicado na Cláusula 6ª do 5º TA do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, deverá ser aplicado à área de 14.254,05 m², nos termos do § 2º do art. 36 da Portaria nº 530-MINFRA;
- 5.3. encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários SNPTA; e
 - 5.4. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 754-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.010932/2024-30
- 2. Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A.
 - 3. Relator: Caio Farias
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) adotadas pelo Terminal Portuário do Pecém/CE,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança ESG adotadas pelo Terminal Portuário do Pecém;
- 5.2. dar ciência desta decisão à Superintendência de ESG e Inovação, para que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios de avaliação de governança ESG aplicados aos agentes regulados; e
 - 5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 755-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.012958/2023-31
- 2. Interessados: Seara Operações Portuárias Ltda., Seara Alimentos Ltda. e JBS S.A.
- 3. Relator: Caio Farias
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do requerimento de transferência do controle societário da arrendatária transitória Seara Operações Portuárias Ltda., titular do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, cujo objeto é o arrendamento transitório de áreas e instalações portuárias, localizadas no Porto Organizado de Itajaí/SC, destinadas à movimentação e armazenagem de carga conteinerizada e carga geral,

- 5.1. aprovar a transferência de controle societário indireto formulada pela arrendatária transitória Seara Operações Portuárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.549/0001-60, na qualidade de titular do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga;
- 5.2. determinar que a transferência do controle societário da empresa Seara Alimentos Ltda. (Cedente) para a empresa JBS S.A. (Cessionária) deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Acórdão, sob pena de sua revogação, salvo restrição imposta por parte de outra autoridade pública;
- 5.3. determinar que o documento comprobatório da transferência do controle societário deverá ser encaminhado à ANTAQ em até 30 (trinta) dias do ocorrido, bem como, se for o caso, o documento comprobatório da restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tem a possibilidade de impedir o cumprimento da autorização regulatória no prazo estipulado no item 5.2.;
- 5.4. manter o acesso restrito aos presentes autos após esta decisão, considerando a previsão dada pelo art. 28 da Resolução-ANTAQ nº 57/2021; e
 - 5.5. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 756-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.013795/2024-95
- 2. Interessado: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.
- 3. Relator: Caio Farias
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) adotadas pelo terminal privado Super Terminais/AM,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança ESG adotadas pelo terminal privado Super Terminais;
- 5.2. dar ciência desta decisão à Superintendência de ESG e Inovação, para que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios de avaliação de governança ESG aplicados aos agentes regulados; e
 - 5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 757-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.014621/2023-69
- 2. Interessados: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina; Superintendência do Porto de Itajaí; Itapoá Terminais Portuários S.A.; Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes
 - 3. Relator: Caio Farias
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) adotadas pelos portos organizados de Paranaguá/PR, Antonina/PR e Itajaí/SC, e pelos terminais de uso privado de Itapoá/SC e Portonave/SC,

- 5.1. aprovar o relatório de avaliação do nível de adesão a iniciativas e práticas de governança ESG adotadas pelos portos organizados de Paranaguá, Antonina e Itajaí, e pelos terminais de uso privado de Itapoá e Portonave;
- 5.2. dar ciência desta decisão à Superintendência de ESG e Inovação, para que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios de avaliação de governança ESG aplicados aos agentes regulados; e
 - 5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 758-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021685/2023-16

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do relatório final do Estudo de atualização da estimativa da demanda de transporte aquaviário de cargas em Toneladas por Quilômetro Útil (TKU), no ano de 2023, para as modalidades de navegação interior, de cabotagem e de longo curso em vias interiores, referente ao projeto P36 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o relatório final do Estudo: Toneladas por Quilômetro Útil TKU no setor aquaviário, exercício de 2023, consubstanciado no documento de SEI nº 2412362;
 - 5.2. dar por cumprido o projeto P36 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024; e
- 5.3. determinar à Superintendente de Estudos e Projetos Hidroviários que disponibilize a íntegra do estudo aprovado no portal da ANTAQ.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO № 759-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000567/2012-11

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da revisão da Resolução-ANTAQ nº 2.650/2012,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. aprovar a proposta de alteração da Resolução-ANTAQ nº 2.650/2012, que institui o Índice de Desempenho Ambiental (IDA) como instrumento da ANTAQ para acompanhamento e avaliação da gestão ambiental de portos públicos e instalações portuárias, nos termos da Resolução-MINUTA AST-D1 (SEI nº 2341924);
- 5.2. determinar à Secretaria-Geral (SGE) a publicação da nova norma no Diário Oficial da União;
- 5.3. dar por cumprido o Tema 3.11 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2022/2024 e o Projeto PJ07 da Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária da Antaq, Biênio 2023/2024 (SEI nº 1895961);
- 5.4. determinar à Superintendência de ESG e Inovação (SESGI) a elaboração de minuta de portaria para o estabelecimento dos critérios de seleção das instalações portuárias privadas sujeitas à avaliação do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) e posterior submissão à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTAQ; e
 - 5.5. dar conhecimento à Superintendência de Regulação acerca da decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 760-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.004460/2024-86
- 2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de extensão do prazo final do plano de trabalho elaborado para o atendimento à determinação do item 5.3. do Acórdão nº 120/2023-ANTAQ (SEI nº 1881112), complementada pelo item 5.2. do Acórdão nº 265-2024-ANTAQ (SEI nº 2243011), com vistas à elaboração de base de dados para fins de acompanhamento do comportamento de mercado de cobrança de *demurrage*, objetivando a realização de um diagnóstico futuro,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar o pedido de extensão do prazo final do plano de trabalho elaborado para o atendimento à determinação 5.3. do Acórdão nº 120/2023-ANTAQ, complementada pelo item 5.2. do Acórdão nº 265-2024-ANTAQ, com vistas à elaboração de base de dados para fins de acompanhamento do comportamento de mercado de cobrança de *demurrage*, objetivando a realização de um diagnóstico futuro;

- 5.2. consignar que o prazo final para o encerramento do levantamento passa a ser 24/03/2025, conforme nova versão de plano de trabalho anexada aos autos (SEI nº 2418022); e
 - 5.3. dar conhecimento à Superintendência de Regulação acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 761-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015709/2024-89

2. Interessado: Companhia Docas de Santana - CDSA

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de reajuste tarifário do Porto Organizado de Santana formulado pela Companhia Docas de Santana - CDSA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. aprovar a proposta de reajuste tarifário do Porto Organizado de Santana formulada pela Companhia Docas de Santana - CDSA, referente ao período de 1º de outubro de 2022 a 30 de junho de 2024, considerado o valor do IPCA apurado para o mesmo período, de 8,97%, o que implica em um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 8,58% e em um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 12,47%;
- 5.2. determinar à Secretaria-Geral (SGE) que comunique esta decisão ao Ministério de Portos e Aeroportos e ao Ministério da Fazenda, nos termos das minutas de Ofício (SEI nº 2352087) e (SEI nº 2353357), e que publique, após o decurso do prazo regulamentar de quinze dias úteis, a decisão estabelecida nos termos da Deliberação-DG-MINUTA (SEI nº 2348156); e
 - 5.3. cientificar a Companhia Docas de Santana CDSA acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 762-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.018919/2024-29
- 2. Interessados: Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda.; TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá; Skymarine Logistica Ltda.
 - 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia, acompanhada de pedido cautelar, protocolada pela empresa Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. conhecer da denúncia, acompanhada de pedido cautelar, protocolada pela empresa Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., em desfavor das empresas Skymarine Logística Ltda. e TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;
- 5.2. no mérito, indeferir o pedido de medida cautelar, eis que não materializados os pressupostos da "fumaça do bom direito" (*fumus boni iuris*) e do "perigo na demora" (*periculum in mora*);
- 5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a análise exauriente de mérito da matéria, em processo apartado e a este relacionado; e
 - 5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 763-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.019865/2024-19
- 2. Interessado: Ministério da Infraestrutura MINFRA
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do processo licitatório de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de carga geral não conteinerizada e granel sólido, em área localizada no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ10.

- 5.1. aprovar as minutas de edital e contrato referentes ao processo licitatório de arrendamento portuário da área denominada RDJ10, no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ;
- 5.2. declarar a dispensa da realização de audiência pública, consoante previsão do art. 11, § 3º, do Decreto nº 8.033/2013, do art. 2º do Decreto nº 10.672/2021 e do art. 11 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 7/2016, visto que o valor global estimado para o contrato é inferior ao limite mínimo previsto nas legislações vigentes; e
- 5.3. encaminhar os documentos técnicos elaborados pela Secretaria Especial de Licitação de Concessões (SELC) da ANTAQ ao Ministério de Portos e Aeroportos, para posterior envio ao Tribunal de Contas da União.

- 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 764-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020623/2024-78

2. Interessado: Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta acerca da operação de descarregamento de granel sólido vegetal de barcaças diretamente para navios graneleiros,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. em resposta à consulta formulada (SEI nº 2363852) pelo Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A. acerca da operação de descarregamento de granel sólido vegetal de barcaças diretamente para navios graneleiros atracados em seu Terminal, restringindo-se exclusivamente à documentação acostada aos autos, dispor que:
- 5.1.1. a operação de transbordo de granel sólido vegetal de barcaças para navios prescinde de autorização uma vez que a consulente é empresa autorizada pela ANTAQ; e
- 5.1.2. para a regularidade de realização da operação pretendida faz-se necessário a prévia comunicação ao Poder Concedente, nos termos do art. 35 da <u>Resolução-ANTAQ nº 71</u>, de 30 de março de 2022;
 - 5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 765-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.008910/2017-81

2. Interessado: NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido formulado pela empresa NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda. com vistas à obtenção de Termo de Liberação de Operação (TLO) e Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI), referentes ao Terminal de Gás Sul (TGS),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. deferir, uma vez atendido o requisito previsto pelo art. 8º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, o pedido formulado pela empresa NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.766/0001-45, com vistas à concessão do Termo de Liberação de Operação (TLO) e da Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI) para o Terminal de Gás Sul (TGS), localizado na Baía da Babitonga, em São Francisco do Sul/SC, dedicado à operação de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL); e
- 5.2. cientificar as empresas NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda. e Worldport Desenvolvimento Portuário S.A. acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 766-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019776/2024-72

2. Interessado: Aruanã Energia S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Aruanã Energia. S.A. (OnCorp) acerca da interpretação da cláusula de prioridade de atracação prevista no Contrato de Passagem nº 113/2022, de titularidade da Consulente, para fins de utilização do Cais de Múltiplo Uso (CMU),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. referendar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Deliberação-DG nº 112/2024 (SEI nº 2412915), nos seus exatos termos; e
 - 5.2. cientificar a empresa Aruanã Energia S.A. acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 767-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.004737/2024-71

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de aprovação da minuta do Manual de Mediação e Arbitragem Regulatória da Antaq, que visa organizar as regras estabelecidas na Resolução-ANTAQ nº 98/2023, definir fluxos e orientações que não foram previstos, bem como padronizar modelos de documentos a serem utilizados nos procedimentos de resolução de conflitos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o Manual de Mediação e Arbitragem Regulatória da Antag, na forma do documento SEI nº 2390865;
- 5.2. determinar à Assessoria de Comunicação e Cerimonial ASCOM que promova a ampla divulgação do Manual de Mediação e Arbitragem Regulatória; e
 - 5.3. arquivar os presentes autos.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 768-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016900/2019-81

2. Interessado: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do cumprimento da decisão contida no item II do Acórdão nº 140/2021-ANTAQ (SEI nº 1283168),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. dar como cumprido o item II do Acórdão nº 140/2021-ANTAQ, dado que a partir da celebração do Contrato de Adesão nº 04/2022 a empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. se encontra regularizada perante esta Agência Reguladora; e
 - 5.2. arquivar os autos.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 769-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018565/2024-12

- 2. Interessado: CMA CGM Société Anonyme
- 3. Relator: Lima Filho
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação SRG
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração opostos por CMA CGM Société Anonyme, representada por seu agente marítimo CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., em face do Acórdão nº 352-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. rejeitar os embargos de declaração opostos pela CMA CGM Société Anonyme, representada por seu agente marítimo CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., em face do Acórdão nº 352-2024-ANTAQ, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada;
 - 5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão; e
 - 5.3. arquivar os autos.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 770-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.019928/2024-37
- 2. Interessados: ANTAQ, MPOR, PPI, Infra S.A. e Companhia Docas do Rio de Janeiro -**CDRJ**
 - 3. Relator: Lima Filho
 - 4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação de Concessões SELC
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do arrendamento de área destinada à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, localizada no Porto do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ11,

- 5.1. aprovar as minutas de edital (SEI nº 2411094) e de contrato (SEI nº 2411095) referentes ao arrendamento portuário de área dedicada à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, localizada no Porto do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ11, nos termos do art. 27, inciso XV, da Lei nº 10.233/2001;
- 5.2. encaminhar os autos ao Ministério de Portos e Aeroportos MPOR, para posterior envio ao Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.3. informar à Secretaria Especial de Licitação de Concessões SELC e à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.

- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 771-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.020645/2024-38
- 2. Interessados: Santos Brasil Participações S.A., CMA Terminals Atlantic S.A., CMA Terminals Project S.A.S. e outros
 - 3. Relator: Lima Filho
 - 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação SRG
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pleito de autorização para a transferência de controle societário indireto envolvendo os contratos de arrendamento de sete terminais portuários, atualmente operados pela Santos Brasil Participações S.A., com a transferência de controle para o grupo CMA CGM,

- 5.1. aprovar a transferência do controle societário dos contratos de arrendamento sob titularidade da Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0001-04, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar (conjuntos 101 e 102), Edifício Result Corporate Plaza, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP; para a CMA CGM CMA Terminals Atlantic S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.951.066/0001-11, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 300, sala 104, Bloco I, Edifício Centauro, São Paulo/SP; e para a CMA Terminals Project S.A.S., constituída sob as leis da França, registrada no Registro Comercial e Empresarial de Marselha sob o nº 893 535 716, com sede em 4, Boulevard Jacques Saadé, Quai Arenc, 13002, 2e Arrondissement, Cedex 02, Marselha, França, inscrita no CNPJ sob o nº 57.498.819/0001-48, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 57, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, e observadas as disposições contratuais, estatutárias e legais pertinentes, condicionada às tratativas junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) visando auxiliar as análises concorrenciais a serem realizadas por esta Autarquia, em particular, diante dos arrendamentos de Tecon Santos, Tecon Imbituba e Tecon Vila do Conde;
- 5.2. estabelecer, nos termos do art. 27 da Resolução-ANTAQ nº 57/2021, que a transferência do controle societário seja concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Acórdão, sob pena de sua revogação, salvo restrição imposta por parte de outra autoridade pública;
- 5.3. determinar, com fundamento no art. 27, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 57/2021, que seja encaminhado à ANTAQ, no prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da operação, o documento comprobatório da transferência do controle societário, bem como, se aplicável, o documento que comprove a existência de restrição imposta por outra autoridade pública, capaz de impedir o cumprimento da autorização regulatória no prazo estabelecido no item 5.2.;
- 5.4. manter o acesso restrito integral aos presentes autos após esta decisão, considerando o previsto no art. 28 da Resolução-ANTAQ nº 57/2021; e
- 5.5. cientificar a Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as interessadas acerca da presente decisão.

- 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 772-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.023818/2024-70

2. Interessado: Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar sobre cobrança indevida de sobre-estadia (detention),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer da denúncia formulada por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.082.939/0001- 00, em face de Easy Shipping Global Logística Ltda., por supostas cobranças de valor indevidos de sobre-estadia;
- 5.2. indeferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., porquanto ausentes os pressupostos constantes do art. 40, caput, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022;
- 5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para que apure as supostas cobranças de valores indevidos de sobreestadia, por inobservância às disposições da Resolução-ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021, em autos apartados, devendo submeter o mérito à apreciação da Diretoria Colegiada; e
- 5.4. notificar a Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda. e a Easy Shipping Global Logística Ltda. acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 773-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.024365/2024-07

2. Interessado: Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar sobre cobrança indevida de sobre-estadia (*detention*),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer da denúncia formulada por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.082.939/0001- 00, em face de Easy Shipping Global Logística Ltda., por supostas cobranças de valor indevidos de sobre-estadia;
- 5.2. indeferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., porquanto ausentes os pressupostos constantes do art. 40, *caput*, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022;
- 5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais SFC, para que apure as supostas cobranças de valores indevidos de sobreestadia, por inobservância às disposições da Resolução-ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021, em autos apartados, devendo submeter o mérito à apreciação da Diretoria Colegiada; e
- 5.4. informar a Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda. e a Easy Shipping Global Logística Ltda. acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 774-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.024366/2024-43
- 2. Interessado: Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda.
- 3. Relator: Lima Filho
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais SFC
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar sobre cobrança indevida de sobre-estadia (*detention*),

- 5.1. conhecer da denúncia formulada por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.082.939/0001- 00, em face de Easy Shipping Global Logística Ltda., por supostas cobranças de valor indevidos de sobre-estadia;
- 5.2. indeferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado por Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda., porquanto ausentes os pressupostos constantes do art. 40, *caput*, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022;
- 5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais SFC, para que apure as supostas cobranças de valores indevidos de sobreestadia, por inobservância às disposições da Resolução-ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021, em autos apartados, devendo submeter o mérito à apreciação da Diretoria Colegiada; e
 - 5.4. informar a Randa Portas, Molduras e Compensados Ltda. e a Easy Shipping Global

Logística Ltda. acerca da presente decisão.

- 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 775-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.025616/2024-62
- 2. Interessados: Convicon Conteineres de Vila do Conde S.A. e Companhia Docas do Pará
 - 3. Relator: Lima Filho
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de referendo à Deliberação-DG nº 116/2024, que tratou de medida cautelar de autorização de manutenção do equipamento MHC Mobile Harbour Crane Type Esp. 8 no cais do Porto de Vila do Conde,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. referendar a Deliberação-DG nº 116/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2024, nos seus exatos termos; e
 - 5.2. informar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 776-2024-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.018013/2024-12
- 2. Interessados: Centro Nacional de Navegação Transatlântico Centronave e Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem ABAC
 - 3. Relator: Lima Filho
 - 4. Unidade Técnica: Superintendência de ESG e Inovação SESGI
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar em face da norma da Autoridade Portuária de Santos (APS), NAP.SUMAS.OPR.023.2024, que versa sobre o controle de gestão e conformidade da água de lastro de navios e embarcações em atividade no Porto Organizado de Santos,

5.1. conhecer da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar, proposta pelo Centro Nacional de Navegação Transatlântica - Centronave, inscrito no CNPJ sob o nº 33.109.000/0001- 83, e pela Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.028.880/0001-75, em face da Autoridade Portuária de Santos, visto que atendido os pressupostos de admissibilidade;

5.2. no mérito:

- 5.2.1. ratificar a decisão contida na Deliberação-DG nº 75/2024, referendada pelo Acórdão nº 576-2024-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2024;
- 5.2.2. declarar a nulidade da norma NAP.SUMAS.OPR.023.2024, editada pela Autoridade Portuária de Santos por ofensa ao princípio da legalidade, em estrita observância aos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 51-A da Lei nº 10.233/2001 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; e
- 5.2.3. estabelecer efeitos ex-nunc, com início a partir da data de protocolo da denúncia nesta Agência Reguladora;
 - 5.3. notificar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 777-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.026122/2024-03

- 2. Interessados: Convicon Conteineres de Vila do Conde S.A. e Companhia Docas do Pará
 - 3. Relator: Lima Filho
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
 - 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo de deliberação para a concessão de medida cautelar, pleiteada por Convicon Conteineres de Vila do Conde S.A. contra o Despacho Decisório nº 31/2024/DIRPRE-CDP, proferido pela Companhia Docas do Pará em 06/12/2024², que suspendeu as atividades no Píer 401 do Porto de Vila do Conde,

- 5.1. referendar a Deliberação-DG nº 115/2024 (SEI nº 2419949), publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2024, nos seus exatos termos; e
 - 5.2. informar as interessadas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 778-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.008339/2024-23

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

3.1. Redator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise de proposta de acordo apresentada pela Volkswagen e encaminhada pela Administração Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), visando à resolução de controvérsias relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 09/98,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. reconhecer a possibilidade de a APPA firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 09/98 com bases distintas daquelas aprovadas na Resolução-ANTAQ nº 6.867/2019, dadas as particularidades e circunstâncias de fato existentes e desde que devidamente fundamentada a escolha, conforme descrito ao longo do voto que fundamenta a presente decisão (SEI nº 2423968);
- 5.2. no caso da Autoridade Portuária firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 09/98 com bases distintas daquelas aprovadas na Resolução nº 6.867/2019-ANTAQ, deverá constar expressamente no referido termo aditivo que a Arrendatária desistirá da ação judicial, que atualmente tramita perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR, no âmbito do processo nº 5001645-50.2020.4.04.7008, em que são partes ANTAQ e União, arcando com todas as custas processuais;
 - 5.3. dar conhecimento desta decisão à Procuradoria Federal junto à ANTAQ; e
- 5.4. expedir comunicação à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e à Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Redator) e Caio Farias.
 - 7.2. Diretores com voto vencido: Eduardo Nery e Flávia Takafashi.

ACÓRDÃO № 779-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.012818/2024-44

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da retomada da exigência do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (Seguro Dpem) para empresas de navegação no setor regulado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. determinar à Superintendência de Outorgas que:
- 5.1.1. realize diligências junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Marinha do Brasil com a finalidade de obter informações acerca:
- 5.1.1.1. da capacidade da empresa Akad Seguros S.A. oferecer o Seguro Dpem a todas as empresas brasileiras de navegação, de todas as modalidades, considerando as características do mercado regulado, bem como sobre a adequação do seguro oferecido; e
- 5.1.1.2. dos impactos econômicos a serem gerados ao setor regulado, bem como o alcance da cobertura do seguro oferecido e sua adequação à finalidade do Dpem;
- 5.1.2. acompanhe, durante o ano de 2025, o atendimento do mercado por parte da empresa Akad Seguros S.A., bem como de outras seguradoras que eventualmente passem a oferecer o produto, para avaliar se há condições de ampliar essa exigência para todas as modalidades de navegação; e
- 5.1.3. após as providências anteriormente indicadas, submeta o processo novamente à apreciação da Diretoria Colegiada para que seja avaliada a adequação de a ANTAQ voltar a exigir a contratação do Seguro Dpem de todas as empresas de navegação autorizadas;
- 5.2. determinar à Assessoria de Comunicação que, com o apoio da Superintendência de Outorgas, dê ampla publicidade desta decisão aos agentes regulados, inclusive por meio de expedição de comunicações às associações de empresas de navegação marítima e fluvial; e
 - 5.3. dar conhecimento desta decisão à Superintendência de Outorgas.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 780-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014436/2024-55

2. Interessado: Latitude Logística Portuária S.A.

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso hierárquico interposto pela empresa Latitude Logística Portuária S.A. contra decisão da Superintendência de Administração e Finanças que determinou a cobrança de juros e multa em razão de atraso no pagamento da terceira parcela do valor de outorga correspondente ao Contrato de Arrendamento nº 10/2019-BEL02A,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso hierárquico interposto pela empresa Latitude Logística Portuária S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento, e reconhecer o pagamento da terceira parcela do valor de outorga atinente ao Contrato de Arrendamento nº 10/2019-BEL02A, de modo a afastar a cobrança de juros moratórios e multas;

- 5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Administração e Finanças, para que tome conhecimento desta decisão e adote as medidas necessárias para o respectivo cumprimento; e
 - 5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 781-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014579/2019-08

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nerv

3.1. Redator: Alber Vasconcelos

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do atendimento ao disposto na Resolução-ANTAQ nº 6.949/2019 (SEI nº 0777907), que determina à Superintendência de Regulação (SRG) que, em conjunto com a Superintendência de Outorgas (SOG), estabeleça parâmetros objetivos para o cálculo de atesto de tonelagem de afretamento para fins do Registro Especial Brasileiro (REB),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o entendimento contido na Instrução Normativa-MINUTA GRN (SEI nº 2041721) da Superintendência de Regulação, acerca da contabilização do atesto de tonelagem para fins de inscrição no Registro Especial Brasileiro (REB);
- 5.2. encaminhar os autos à SRG para verificar a pertinência de introduzir a metodologia no processo de revisão do normativo de afretamento e outorgas; e
- 5.3. cientificar a Superintendência de Regulação e a Superintendência de Outorgas acerca da presente decisão.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Redator) e Caio Farias.
 - 7.2. Diretores com voto vencido: Eduardo Nery e Flávia Takafashi.

ACÓRDÃO № 782-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016251/2024-85

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários SEPH
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação de proposta da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ - 2025/2028,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar a Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ 2025/2028 contida na Nota Técnica nº 7/2024/GEE/SEPH (SEI nº 2353211); e
- 5.2. determinar que a SEPH faça documento individualizado e apartado da nota técnica da Agenda Plurianual de Estudos, para fins de publicização no site da ANTAQ e posteriores atualizações.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 783-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017989/2023-89

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de Agenda Regulatória (AR) da ANTAQ para o quadriênio 2025-2028,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar a Agenda Regulatória-MINUTA CGGR (SEI nº 2394328), em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei 13.848/2019, e ao art. 2º, caput, da Resolução-ANTAQ nº 40/2021;
- 5.2. determinar à Superintendência de Regulação que promova o ajuste na Agenda Regulatória-MINUTA CGGR (SEI nº 2394328) para inserir os itens referentes à regulação dos contratos de passagem e às operações de transbordo de carga de granel sólido (ship to barge); e
- 5.3. determinar à Superintendência de Regulação que disponibilize a Agenda Regulatória 2025-2028 no sítio da internet, em cumprimento ao art. 21, § 2º, da Lei nº 13.848/2019.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 784-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.024281/2024-65

- 2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3. Relator: Eduardo Nery
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de Manual da Agenda Regulatória da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. aprovar o Manual da Agenda Regulatória (SEI nº 2405880);
- 5.2. determinar à Superintendência de Regulação que proponha atualização da Resolução-ANTAQ nº 40/2021, no que se refere ao Ciclo da Agenda Regulatória e referidas etapas e outras que se fizerem pertinentes, assim que publicado o Decreto de Boas Práticas Regulatórias previsto no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação PRO-REG;
- 5.3. incluir no Manual da Agenda Regulatória (SEI nº 2405880), no tópico "Encerramento e Avaliação Final", regra determinando que os temas que tenham alcançado até a macroetapa 7, correspondente a 70% de realização, sejam incluídos na Agenda Regulatória subsequente e os que estejam posterior a esta macroetapa, sejam computados no ano corrente; e
- 5.4. determinar à Assessoria de Comunicação que realize ampla divulgação do Manual da Agenda Regulatória nos meios de comunicação e no portal da ANTAQ.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.
 - 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO № 788-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020814/2024-30

2. Interessado: Autoridade Portuária de Santos - APS

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 518/2024-ANTAQ.

- 5.1. admitir o recurso de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos APS, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada por meio do Acórdão nº 518/2024-ANTAQ;
 - 5.2. cientificar a Recorrente acerca da presente decisão; e
 - 5.3. arquivar os autos.
 - 6. Data da Reunião: 12/12/2024 Telepresencial.

- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 25 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier**, **Secretário-Geral**, em 18/12/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/12/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1° , art. 6° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2427344** e o código CRC **9CEBA821**.

Referência: Processo nº 50300.026868/2024-17 SEI nº 2427344